



Estado de Mato Grosso do Sul  
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos  
Diretoria de Empreendimentos Cíveis

Despacho Nº 27780/2026/AGESUL/DEMC

**À DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS - DLO:**

Sra. Diretora,

Segue a resposta a solicitação de questionamento anexo a folha 932 dos autos e a solicitação de esclarecimento anexa as folhas 934 e 935 dos autos

- Questionamento anexo a folha 932 dos autos

Em atenção ao pedido de questionamento apresentado, referente à exigência de qualificação técnica operacional para execução de Alvenaria de Vedação com Tijolo Cerâmico Maciço, questionando-se se atestado técnico-operacional relativo à execução de alvenaria de elevação com tijolo cerâmico furado (11,5 x 19 x 19 cm) pode ser considerado equivalente para fins de atendimento ao edital, esclarece-se que:

Considerando que ambos os serviços se enquadram na categoria de alvenaria de vedação com elementos cerâmicos, possuindo métodos executivos semelhantes, compreendendo atividades de assentamento, alinhamento, nivelamento e utilização de argamassa de assentamento, entende-se que há compatibilidade técnica entre os serviços.

Dessa forma, será admitida a apresentação de atestado técnico-operacional que comprove a execução de alvenaria com tijolo/bloco cerâmico furado, desde que demonstrada a compatibilidade das características e dos quantitativos executados com aqueles exigidos no edital.

O entendimento adotado observa o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a comprovação de aptidão deve se dar por meio de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

- Esclarecimento anexo as folhas 934 e 935 dos autos

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MS Construção e Gerenciamento de Obras Ltda., acerca da aceitação do atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 204387/2025, esta Comissão de Contratação passa a se manifestar nos seguintes termos:

Avenida Des. José Nunes da Cunha, s/n, Bloco XIV - Jardim Veraneio - 79031-310

Esse documento foi assinado por ADANILTO FAUSTINO DE SOUZA JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/H78KA-PJU79-B5QP2-VV8WL>





Estado de Mato Grosso do Sul  
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos  
Diretoria de Empreendimentos Cívicos

Inicialmente, cumpre esclarecer que os pedidos de esclarecimento destinam-se à interpretação das disposições editalícias e à elucidação de dúvidas quanto às regras do certame, não se prestando à análise ou julgamento antecipado de documentos de habilitação.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo eventualmente definidas no instrumento convocatório.

A verificação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica, inclusive quanto à compatibilidade dos atestados apresentados, constitui ato próprio da fase de habilitação, a ser realizada após o julgamento das propostas, conforme rito procedimental previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Dessa forma, esta Comissão não procede a julgamento prévio de documentos específicos fora do momento processual adequado, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Esclarece-se, portanto, que:

1. A análise dos atestados de capacidade técnica observará estritamente os critérios objetivos estabelecidos no edital;
2. Serão considerados os parâmetros definidos quanto à compatibilidade em características, complexidade e, quando previsto, quantitativos mínimos;
3. A avaliação concreta da documentação ocorrerá exclusivamente na fase de habilitação.

Por fim, reafirma-se que todos os licitantes serão analisados de forma isonômica, com estrita observância da legislação vigente e das disposições editalícias.

Atenciosamente,

**Adanilto Faustino de Souza Junior**  
Gerente de Projetos e Orçamentos Cívicos

Assinado eletronicamente por:  
ADANILTO FAUSTINO DE SOUZA JUNIOR  
CPF: \*\*\*.811.021-\*\*



Avenida Des. José Nunes da Cunha, s/n, Bloco XIV - Jardim Veraneio - 79031-310

Esse documento foi assinado por ADANILTO FAUSTINO DE SOUZA JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/H78KA-PJU79-B5QP2-VV8WL>





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: H78KA-PJU79-B5QP2-VV8WL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADANILTO FAUSTINO DE SOUZA JUNIOR (CPF \*\*\*.811.021-\*\*) em 06/03/2026 11:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.20.15.222	Geolocalização Lat: -20,445354      Long: -54,555242 Precisão: 81 (metros)
Autenticação Aplicação externa	ECM-PROC-ADM
0AY7jEnT/udBX/3i3cDwIHfo8tTX+pbJtpcdeUYgVlo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/H78KA-PJU79-B5QP2-VV8WL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>